

Adriano Mesquita Soares
(Organizador)

Tópicos Especiais em
CIÊNCIAS DA SAÚDE:
teoria, métodos e práticas

2



Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Organizador

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Capa

AYA Editora

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências da Saúde

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva

Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Me. Jorge Soistak

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.º Me. José Henrique de Goes

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Me. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.^a Dr.^a Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^o Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.^a Ma. Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.^o Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.^o Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.^a Ma. Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.^a Dr.^a Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^a Dr.^a Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^a Dr.^a Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

Prof.^o Dr. Valdoir Pedro Wathier

*Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional,
FNDE*

© 2021 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

T757 Tópicos especiais em ciências da saúde: teoria, métodos e práticas 2 [recurso eletrônico]. / Adriano Mesquita Soares (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 173 p. – ISBN 978-65-88580-73-8

Inclui biografia'
Inclui índice
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
Modo de acesso: World Wide Web.
DOI 10.47573/aya.88580.2.47

1. Ciências médicas. 2. Humanização dos serviços de saúde. 3. Trombose. 4. Saúde mental. 5. Fisioterapia. 6. Nutrição. 7. Drogas - Abuso. 8. Sistema Único de Saúde (Brasil). 9. Mulheres - Saúde e higiene. 10. Violência contra as mulheres. 11. Parto (Obstetrícia) - Aspectos psicológicos. 12. Psicanálise. 13. Autismo I. Soares, Adriano Mesquita. II. Título

CDD: 610

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53
Fone: +55 42 3086-3131
E-mail: contato@ayaeditora.com.br
Site: <https://ayaeditora.com.br>
Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Violência contra as mulheres durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: uma análise crítica comparativa

Violence against women during the Covid-19 pandemic on Brazil: a critical comparative analysis

Leticia Aparecida Lopes Fonseca

Centro Universitário de Viçosa (FAVIÇOSA)

Paulo Roberto Mostaro Reis

Centro Universitário de Viçosa (FAVIÇOSA)

DOI: 10.47573/aya.88580.2.47.13

Resumo

Advindo o distanciamento social para evitar a propagação do novo vírus covid-19, foi decretado no dia 26 de fevereiro de 2020, o início da pandemia no Brasil, acarretando uma mudança significativa na rotina dos brasileiros. Um fato preocupante para a sociedade é o aumento no índice de violência contra a mulher, durante o período da calamidade pública nacional. Os registros fornecidos por ONGS e pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres, mostram o índice de registros de violência doméstica. O isolamento social acarretou uma mudança na rotina do convívio social e familiar. Vítimas de violência doméstica estão com dificuldade de solicitar ajuda das autoridades competentes e familiares, pois o agressor está mais presente no lar, dificultando as denúncias. Assim, este trabalho analisará e alertará a sociedade sobre o aumento da violência doméstica durante a pandemia.

Palavras-chave: violência doméstica. crime de gêneros. violência contra a mulher. pandemia.

Abstract

Coming from social distance to prevent the spread of the new covid-19 virus, it was decreed on February 26, 2020, the beginning of the pandemic in Brazil, causing a significant change in the routine of Brazilians. A worrying fact for society is the increase in the rate of violence against women, during the period of the national public calamity. The records provided by NGOs and the National Secretariat of Policy for Women, show the index of records of domestic violence. Social isolation brought about a change in the routine of social and family life. Victims of domestic violence are having difficulty asking for help from the competent authorities and their families, as the aggressor is more present in the home, making complaints more difficult. Thus, this work will analyze and alert society about the increase in domestic violence during the pandemic.

Palavras-chave: domestic violence. gender crime. violence against women. pandemic.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres no Brasil é um fator preocupante. Com reconhecimento oficial do estado de calamidade pública gerada pela pandemia no Brasil, o que se verificou no dia 26 de fevereiro de 2020, iniciou-se um período de forçoso distanciamento social, que evidentemente implica o isolamento das unidades familiares. Ao mesmo tempo, os indicadores de violência doméstica desde o início da pandemia apontam para um crescimento alarmante dos casos de violência doméstica e familiar. Questões econômicas não podem ser descartadas como pano de fundo, mas constata-se que dissensões entre conviventes se tornaram cada vez mais agudas, incluindo episódios de violência física, psicológica, patrimonial e moral, tendo por vítima a mulher.

Por meio de dados fornecidos por ONGS e pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres, percebe-se que durante a pandemia, vem crescendo o número de vítimas de violência doméstica, aumentando com mais frequência agressões, motivo pelo qual parentes e vizinhos mais próximos das vítimas têm presenciado algum tipo de delito gênero em razão do sexo feminino, fato que não ocorria antes da crise sanitária global com tanta frequência.

As vítimas tiveram de buscar novas formas de auxílio para se livrarem ou se proteger dos seus agressores; O Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, O Conselho Federal de Farmácias, ONGS e apoiadores que lutam contra a violência doméstica, estão se adequando e elaborando novas formas de combater e denunciar as agressões praticadas contra a mulher durante o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19.

A partir da análise de dados estatísticos e estribada em referenciais teóricos relevantes que abordam o tema da violência contra mulheres, alicerçada em obras de autores(a) como Chimamanda Ngozi Adichie, Maria Berenice Dias, Rebecca Solnit, juntamente com os números fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020, pretende este trabalho demonstrar que o aumento da violência doméstica contra mulher pode ser correlacionado com a crise pandêmica, mediante a análise crítica comparativa.

Diante desse quadro alarmante conclui-se que com mais informações, mais conhecimento, e uma rede de proteção mais ampla e efetiva seria possível enfrentar,

de forma mais concreta da violência. Assim, as vítimas teriam mais coragem de denunciar, ou seja, não deixariam seus agressores impune.

TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é deveras consternação para a sociedade Brasileira, pois de acordo com o artigo 7º da Lei nº11.340/2006, são classificados os tipos de violência doméstica, quais sejam psicológica, física, sexual, patrimonial e moral. Nota-se uma grande discrepância em que pleno século XXI, mulheres são violentadas de alguma forma dentro de suas próprias residências, onde se espera um ambiente acolhedor e seguro, as vítimas são agredidas por pessoas do seu âmbito familiar. Sendo necessária a intervenção do Estado por meio de leis para punir os indivíduos capazes de cometer tamanha atrocidade (BRASIL, 2006, art. 7).

Violência psicológica

A violência psicológica muitas vezes passa despercebida pela vítima no início das agressões verbais, pois o agressor utiliza métodos inescrupulosos, sub-reptícios em que a vítima não tem a percepção de que está sendo induzida a uma rotina de violência psicológica, visto que são realizadas de forma em que a mulher é compelida a fazer ou deixar de fazer algo para agradar o agressor, assim evitando uma possível discussão.

A conduta do agressor é tão meticulosa que a ofendida passa a crer que é normal submeter-se a atos de ciúmes, nos quais ela é coagida a não vestir o que deseja ou ir em algum local, sem a permissão do agressor, sendo submetida a vigilância, coação e ameaças frequentes, todavia a Lei nº11.340 de 07 de agosto de 2006, visando prevenir este tipo de crime, em seu artigo 7º, II, discorre sobre a conduta de violência psicológica. Veja-se:

(...) entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, art.7, II).

Vítimas que são submetidas a torturas psicológicas na maioria das vezes não prestam queixa na delegacia e nem procuram ajuda, pelo fato de não ser uma agressão física, elas são induzidas a achar que não estão sendo agredidas. Quando a violência psicológica ocorre no âmbito afetivo, a mulher passa a viver um relacionamento abusivo, no qual suas vontades e direitos são violados e massacrados pelo agressor.

Dessa forma, acabam se deparando com uma situação de constrangimento e vergonha, de se expor, pois o medo predomina em sua vida, ao ponto de inibir qualquer busca por ajuda, seja ela por meio de seus familiares ou amigos, que constantemente se isentam de qualquer responsabilidade ou intervenção no relacionamento do casal. Deste modo, ocorre o afastamento da vítima de seu convívio social e familiar. A violência psicológica pode gerar uma possível depressão ou outras doenças mentais (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA, 2020).

Violência física

A agressão física, outra espécie de violência contra a mulher, ocorre com ataque corporais por parte do ofensor, vindo este a bater ou até mesmo espancar a vítima de forma brutal e avassaladora.

As vítimas acabam com lesões pelo corpo, gerando grande dor física e emocional, pois muitas mulheres acabam se reprimindo e escondendo os hematomas de alguma forma, ou seja, usando roupas mais longas, para tampar as marcas devido as agressões, ou óculos escuros para esconder o olho roxo e se mantendo reclusa em casa.

Ditados populares, repetidos de forma jocosa, absolveram a violência doméstica “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” (DIAS, 2007, p.15). Assim que as agressões são cometidas, o ofensor não se contendo com a agressão física, começa a induzir a mulher afirmando que ela foi a culpada pela violência gerada, pois não concordou com ele ou o irritou com algo e acabou descontando nela.

Deste modo, houve uma redução de denúncias de lesão corporal dolosa. Todas as Unidades da Federação analisadas apresentaram uma redução nos registros de lesão corporal dolosa entre março e maio de 2020 em comparação com o mesmo período no ano anterior. Houve uma queda de 27,2% no período acumulado, com as maiores reduções nos estados do Maranhão (84,6%), Rio de Janeiro (40,2%) e Ceará (26%). É possível observar a redução nos registros de lesão corporal dolosa em todos os meses do período analisado na comparação com 2019, em março a queda foi de 16,2%; em abril de 35,4%; e em maio, de 26,1%.

No mês de maio de 2020, 7 das 10 Unidades da Federação com dados disponíveis apresentaram queda nos registros de lesão corporal em relação a maio de 2019, com exceção do Pará (que teve um aumento de 97,2%), do Rio Grande do Norte (cujos registros cresceram 25,8%) e do Amapá (com um pequeno aumento de 8%). As maiores reduções foram observadas nos estados do Rio de Janeiro (45,9%), Maranhão (34,5%) e São Paulo (27,1%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, v.3).

A apresentação da queixa, não é suficiente para consubstanciar elemento a condenação do acusado, o agressor, impune, em momento posterior poderá até mesmo matar a vítima.

Depois de agredi-la o ofensor se acha no direito de ceifar a vida da vítima, assim o agressor vem a cometer feminicídio, sem nem mesmo sentir que está tirando uma vida, pois, na maioria das vezes, pra ele, “era apenas uma mulher”. Quanto ao número de casos de feminicídio no Brasil, em maio de 2020 houve uma queda de 27,9% nos estados brasileiros em comparação com o mesmo período em 2019.

Contudo, os dados referentes ao mês de abril mostram um crescimento de 3,2% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, v. 1).

Violência sexual

A violência sexual ocorre quando a vítima não consente com o ato sexual. Nesses casos, frequentemente, a ofendida vive em constante ameaça ou coação, sem que ela possa se prevenir de eventual gravidez, sendo obrigada a abortar posteriormente, ou, ainda, sendo submetida a prostituição, mediante coação chantagem, suborno ou manipulação, entre outros. Este tipo de violência pode acontecer em vários locais, podendo ser na rua, local de trabalho, em um transporte público, dentro da casa da vítima ou de conhecidos. De acordo com a Lei nº11.340 de 07 de agosto de 2006, art.7º, III, a violência sexual:

(...) é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006, art.7).

A violência sexual ocorre constantemente dentro da própria casa da vítima, onde era pra ser um lugar em que ela deveria se sentir segura, ocorre um dos maiores temores que uma mulher pode sentir, ou seja, ser estropada.

Em virtude do isolamento, as vítimas ficam mais vulneráveis a esse tipo de violência, pois estão passando mais tempo com o agressor, pelo fato de muitos estar trabalhando em casa,

no modo home office, ou não está trabalhando mais, por causa da crise econômica em que o país se encontra na atual na pandemia (VERDÉLIO, 2020).

O ato de violência sexual cometido pelo próprio companheiro da vítima, está relacionado ao machismo entranhado na sociedade, pois há uma ideia disseminada de que a mulher tem que cumprir com uma suposta obrigação de satisfazer o seu marido sexualmente independente de sua vontade.

O ato da esposa se negar a ter conjunção carnal com seu marido, ou seja, ter relação sexual, tornava-se pretexto para a anulação do casamento. Tal paradigma foi alterado na Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002 (LOPES, 2018).

Deste modo, a vítima se encontrava em uma situação de medo recorrente de ser discriminada pela sociedade, familiares e até mesmo amigos, por não realizar o pagamento do débito conjugal (SILVIO, 2004).

Com a reclusão social no Brasil, no início da pandemia em março e abril de 2020, houve um aumento significativo de violência e coação contra as mulheres, aumentando muito comparado com o ano de 2019. O número 190 da polícia militar, no qual podem ser feitas ligações para solicitar o atendimento presencial de policiais militares em uma ocorrência de agressões sofridas pela vítima, teve registrado um aumento de ligações para solicitar socorro em algumas estado como São Paulo, com percentual de 44,9%, já no Estado do Acre o aumento foi de 2,1%, a porcentagem foi calculada em 100 mil habitantes, porém houve uma diminuição no número de registro de boletins de ocorrências de violência doméstica mesmo período (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, vol. 1).

Crianças e adolescentes também ficam sujeitos e mais vulneráveis a violência sexual na pandemia, em decorrência do recesso nas escolas, por motivos de segurança e calamidade pública, elas passaram a ficar mais tempo reclusas dentro de casa, e muitas das vezes sozinhas com o agressor (AGÊNCIA MINAS, 2020).

O número de crianças e adolescentes que têm seus corpos violados no Brasil é preocupante, porém, o número de denúncias durante a pandemia do covid-19, houve uma grande redução nos registros de denúncias de estupro de vulnerável. No mês de maio de 2020, os registros reduziram 31,6%, passando de 2.116 em 2019 para 1.447 em 2020. Em março e maio de 2020, tendo uma queda de 50,5% nos registros de estupro comum e estupro de vulnerável com vítimas mulheres em relação ao mesmo período de 2019. Nos estados do Espírito Santo (79,8%), Ceará (64,1%) e

Rio de Janeiro (61,2%) o índice de registro teve uma queda maior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, vol. 3).

Violência patrimonial

A violência patrimonial corresponde a uma forma de forçar a mulher a não se separar ou denunciar as agressões por motivos financeiro, pois muitos agressores tentam privar sua companheira de ter uma liberdade financeira e ser bem sucedida financeiramente. Conforme a lei nº11.340 de 07 de agosto de 2006, art.7º, a violência patrimonial é:

(...) entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006, Art.7).

A violência patrimonial por vezes não é reconhecida pelas vítimas, porém cabe aos operadores do direito divulgar que questões muitas vezes consideradas banais como ato de o companheiro não querer que a mulher use um bem ou deixe de usar, por exemplo: um celular, impedindo que a vítima tenha uma vida social, também pode ser considerada uma forma de violência.

Mesmo que a vítima tenha uma renda financeira própria, o agressor começa a controlar suas despesas financeiras, ou seja, dizendo-lhe o que pode ou não comprar, privando-a de sua liberdade financeira. Quando o agressor é o único provedor financeiro da residência o abuso é ainda ríspido.

Portanto, a sociedade ainda é fortemente influenciada pelo machismo secular, a mulher deve ser submissa ao homem em todos os aspectos, até mesmo o financeiro, sendo obrigada a manter sua função precípua de zelar pelo lar e manter-se na condição de objetificação, enquanto o homem deve assumir a função de provedor e coordenador do lar.

Violência moral

A violência moral sofrida começa quando o agressor tem a intenção de caluniar, difamar ou injuriar a vítima, utilizando expressões muitas vezes sutis, como por exemplo, falar em uma reunião de família, que a mulher não faz nada direito ao seu ver, expor sua intimidade constrangendo a vítima, é o que dispõe a Lei nº11.340 de 07 de agosto de 2006, em seu artigo 7º, V.

Assim, essa espécie de violência “encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral” (DIAS, 2007, p. 54).

Algumas pessoas, do sexo masculino, por muitas décadas, até na atualidade, acreditam sistematicamente que para ser um homem que honre seus princípios, necessário ter atitudes que não possam abalar sua virilidade, para se encaixar em um ciclo de masculinidade pré-determinado pela sociedade em que vive.

Por muito tempo foi imposto às mulheres que elas teriam que agradar e satisfazer os homens sempre, mesmo que não fosse agradável para ela. Além disso, o homem se sente no direito de coagir a sua companheira em razão de dela não conseguir se manifestar, pois ficou enraizado pelo costume que sua opinião era vista como desacato ao seu marido, como se ela fosse obrigada a lhe obedecer em vez de haver respeito mútuo (PIERRE BOURDIEU, 2012).

A CORRELAÇÃO ENTRE O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Conforme já mencionado, com o isolamento social devido a pandemia do novo vírus da COVID-19, vítimas de violência doméstica estão mais suscetíveis aos seus agressores, acarretando em aumento no índice de violência. Embora tenha tido redução no número de registros de

denúncias não significa que houve diminuição nos casos de violência doméstica, uma vez que pelo fato de as vítimas estarem passando mais tempo junto ao agressor em seus lares, estas estão tendo mais dificuldade para denunciar as agressões e solicitar ajuda.

Quando cometido o crime de violência doméstica a vítima precisa apresentar os fatos para a instauração do inquérito. Com o agressor mais presente em sua rotina a vítima tem enfrentando dificuldades para se deslocar de casa, fazer ligações telefônicas, visitar parentes e amigos, com o isolamento e a quarentena, pois, o medo e a coação têm predominado na vida dessas mulheres, tendo elas que ficar à mercê do companheiro. Vislumbra-se que frequentemente a vítima possui temor de, ao tentar denunciar as agressões, ser flagrada pelo agressor e novamente ser submetida a novos tipos de violência.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no anuário de 2020, sucedeu uma auditoria dos registros no primeiro semestre dos anos de 2019 e 2020, apurando o número de ocorrências de lesão corporal dolosa, por número de vítimas do sexo feminino, ameaça, por número de vítimas do sexo feminino, estupro – vítimas do sexo feminino, estupro de vulnerável – vítimas do sexo feminino, ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica.

Durante os períodos dos meses de março, abril e maio, dos anos de 2019 e 2020, também sucedeu uma auditoria nos registros, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v. 2 e 3, com perspectiva de análise dos registros dos crimes de feminicídio, homicídio de mulheres e denúncia registrada 190.

Conforme se apurou nas auditorias foram realizadas em vinte sete Estados brasileiros, sendo estes, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.

Na Tabela 1 relata análise do comparativo de violência contra as mulheres no Brasil durante a pandemia da covid-19 nos de 2019 e 2020.

Tabela 1 - Violência contra as mulheres no Brasil durante a pandemia da COVID-19

Representativos de todas unidades federativas nos respectivos anos,	Nº absoluto 2019	Nº absoluto 2020	Varição
Lesão corporal dolosa, por número de vítimas do sexo feminino	122.948	110.791	-9,9
Ameaça, por número de vítimas do sexo feminino	282.926	238.174	-15,8
Estupro – vítimas do sexo feminino	9.636	7.455	-22,6
Estupro de vulnerável – vítimas do sexo feminino	18.902	14.746	-22,0
Ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica	142.005	147.379	3,8
Homicídio doloso- vítimas do sexo feminino	1.834	1.861	1,5
Feminicídio	636	648	1,9

Fonte: (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, anuário).

A lesão corporal dolosa, por número de vítimas do sexo feminino, teve uma queda de 9,9% nos registros entre os anos de 2019 e 2020. Quando a vítima fale sobre uma lesão corporal

e o agressor esteja relacionado ao seu ciclo afetivo ou familiar, o crime é tipificado como violência doméstica, caracterizando a forma qualificada do delito de lesão corporal. De acordo com o Código Penal, art.129, § 9º, § 11º, e artigo 152, parágrafo único da Lei 11.340/06:

(...), se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

Art. 152 Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2004, art.129).

Vale ressaltar que mesmo na forma qualificada do delito de lesões corporais, § 9º do Código Penal, o texto não foi alterado pela lei Maria da Pena. Permaneceu sendo um crime sujeito à pena de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto ou aberto (DIAS, 2007).

Houve uma queda nos registros de ameaças feita contra mulheres, de 15,8% entre os anos de 2019 e 2020. Essa redução nos registros está interligada ao isolamento social, pois mediante tal situação as vítimas não conseguem se evadir de sua residência e se afastar do agressor. Com uma rotina modificada houve uma alteração no convívio familiar e social deixando as pessoas mais intolerantes a qualquer ato que não seja do seu agrado. Assim, este tipo de agressão está ligado a violência psicológica.

Afirma-se que os ideais feministas têm organizado movimentos que lutam por igualdade de direitos entre homens e mulheres, levando mais conhecimento para a sociedade acerca dos direitos que ambos possuem, principalmente acerca da equidade, que devem ser respeitados e não violados como vem ocorrendo com mais frequência durante a pandemia do covid-19, no ano de 2020.

O registro nos casos de estupro por vítimas do sexo feminino teve uma redução de 22,6%, também ocorrendo uma diminuição nos registros de estupro de vulnerável do sexo feminino 22,0% comparado entre o ano de 2019 e 2020. Com o isolamento social mulheres e crianças estão tendo o seu corpo violado por pessoas dentro de suas próprias casas.

Um exemplo de tal atrocidade é da esposa que é obrigada a ter relação sexual com o marido, que tem a convicção de que independentemente do relacionamento está bem ou não o ato sexual tem que acontecer, não dando importância à vontade e consentimento de sua esposa. Desta forma o ato da relação sexual que era para ser um prazer mútuo se torna um estupro, pois a esposa está sendo forçada a manter a relação.

No ano de 1765 o juiz William Blackstone escreveu, a respeito do direito comum inglês e, depois, sobre as leis americanas: “Pelo casamento, o marido e a esposa constituem uma só pessoa perante a lei: isto é, o próprio ser ou existência legal da mulher fica suspenso durante o casamento ou, pelo menos, é incorporado e consolidado na do marido”. Apesar de já estarmos em pleno século XXI, muitos maridos ainda têm esse mesmo pensamento machista e defasado (SOLNIT, 2017).

Crianças e adolescentes menores de catorze anos também são vítimas de estupro. Com

o isolamento social, escolas e instituições educacionais estão em recesso, como medida de isolamento para não propagação do novo vírus co-19. O número de registro de estupro de vulnerável reduziu. Contudo estes números não estão em conformidade com a realidade vivida pelas jovens, de acordo com análise feita pelo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2020.

Os registros de ligações feita para o número de emergência 190, sobre a natureza violência doméstica houve um aumento de 3,8 %, comparados aos anos de 2019 e 2020. O número de telefone da Polícia Militar 190, está disponível em todo o território Brasileiro, e não há custo financeiro pela ligação, ou seja, basta a vítima ou delator da agressão ir até um telefone público, ligar de um aparelho celular ou fixo que não haverá cobranças por efetuar a ligação.

Durante a pandemia muitas ligações feitas para central 190 foram relacionadas a violência doméstica, solicitando pedido de ajuda ou denunciando alguma agressão envolvendo violência doméstica. A ligação à Polícia Militar pode ser feita pela vítima, familiares ou por vizinhos, qualquer pessoa, a qualquer hora do dia ou noite, pois a central de atendimento é 24 horas e nacional, e a ligação é gratuita (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, vol.2).

A central de atendimento através do número 180, foi criada em 2005, para mulheres em situação de violência doméstica, atualmente oferecida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o propósito de receber denúncias de violência contra a mulher, havendo orientações para vítimas, sobre seus direitos e no que diz respeito a rede de atendimento à mulher (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, v.2).

Nos casos de homicídio doloso com vítimas do sexo feminino teve um aumento de 1,5% nos registros comparado entre os anos de 2019 e 2020. No artigo 121, do Código Penal, está previsto a definição e a pena para homicídio: “matar alguém sob pena de reclusão, de seis a vinte anos” (BRASIL,1984, art.121).

Na década de 80 no Brasil o debate de violência contra mulher foi crescendo cada vez mais com movimentos feministas, que levaram a questão de violência contra a mulher e gêneros nas agendas de políticas públicas nacional e subnacionais, suscitando uma grande conquista com o advento a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica e define a violência contra a mulher, e a Lei

13.104 de 2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal Brasileiro (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, anuário).

O isolamento social dificultou a denúncia, infelizmente nem todas agressões estão sendo registradas, por medo e coação as vítimas não denunciam a violência. O criminoso que comete o crime de feminicídio tem a concepção que a mulher é apenas uma mulher, não enxerga ela como uma pessoa que tem seus direitos e vontades próprias. Pois o desprezo, pela mulher e nítido acabam matando a mulher, sem nem mesmo pensar no ato bárbaro que está cometendo. De acordo com a lei nº 13.104, de 2015, art.121, VI - do código penal, feminicídio:

(...) contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015) VIII - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino

quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015), (BRASIL, 1984, art.121).

O registro de feminicídio teve um aumento de 1,9 %, entre os anos de 2019 e 2020, o crime de feminicídio e todo homicídio praticado contra a mulher em decorrência de discriminação de gênero, ou seja, a mulher tem sua vida ceifada por ser do gênero mulher, o feminicídio é classificado como um crime hediondo sendo submetendo seu julgamento à competência do Tribunal do Júri (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

NOVOS MEIOS DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FEITO PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No início do isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, uma grande parte da sociedade teve sua rotina alterada, tendo que se adequar, e se reinventar. Alguns profissionais estão trabalhando em home office, professores passaram a lecionar através de plataformas digitais e alunos a ter aulas online, lojas, restaurantes e departamentos vendendo seus produtos através de aplicativos, reuniões de empresas feitas por vídeo chamadas. Desta forma a internet foi fundamental para a comunicação com a sociedade como um todo.

Vítimas de violência doméstica e defensores tiveram que criar e adaptar novos meios de solicitar ajuda. Os agressores situam-se mais presentes em casa, dificultando muito a comunicação e solicitação por socorro feitas por vítimas de violência doméstica.

Um vídeo publicado nas redes sociais pela Canadian Women's Foundation (CWF), veiculou uma nova forma de solicitação de auxílio. Que defende a igualdade de gênero e empoderamento feminino no Canadá, com intuito de ajudar as vítimas a denunciar violência doméstica, mesmo o agressor estando por perto em casa, através de um sinal silencioso utilizando as mãos, surgiu como um eficiente meio de solicitação de ajuda.

Durante a gravação da simulação do vídeo, duas mulheres conversam por vídeo chamada, no decorrer da conversa uma das mulheres, levanta uma de suas mãos, fecha o polegar (fazendo uma espécie de "4") e, em seguida, abaixe todos os dedos, ficando de punho fechado por alguns segundos. Indicando um sinal, para a outra mulher pedindo ajuda, pois está sendo vítima de violência doméstica. A todo momento o pedido é realizado em total silêncio. Este vídeo se espalhou e viralizou nas redes sociais no Brasil. Pois o método criado pela canadense pode ser usado sem levantar suspeitas do agressor, é agilizando o imediato pedido de ajuda e agilizando a intervenção e cessamento das agressões (UOL, 2020).

Na Figura 1 podemos ver na imagem, como é feito o sinal pela Canadian Women's Foundation, que ensina as vítimas de violência doméstica a pedir ajuda silenciosamente, assim evitando que o agressor possa perceber o pedido de ajuda, feito pela vítima.

Figura 1 - Sinal Silencioso



Fonte: (UOL, 2020).

No início do isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, uma grande parte da sociedade teve sua rotina alterada, tendo que se adequar, e se reinventar. Alguns profissionais estão trabalhando em home office, professores passaram a lecionar através de plataformas digitais e alunos a ter aulas online, lojas, restaurantes e departamentos vendendo seus produtos através de aplicativos, reuniões de empresas feitas por vídeo chamadas. Desta forma a internet foi fundamental para a comunicação com a sociedade como um todo.

Um vídeo publicado nas redes sociais pela Canadian Women's Foundation (CWF), veiculou uma nova forma de solicitação de auxílio. Que defende a igualdade de gênero e empoderamento feminino no Canadá, com intuito de ajudar as vítimas a denunciar violência doméstica, mesmo o agressor estando por perto em casa, através de um sinal silencioso utilizando as mãos, surgiu como um eficiente meio de solicitação de ajuda.

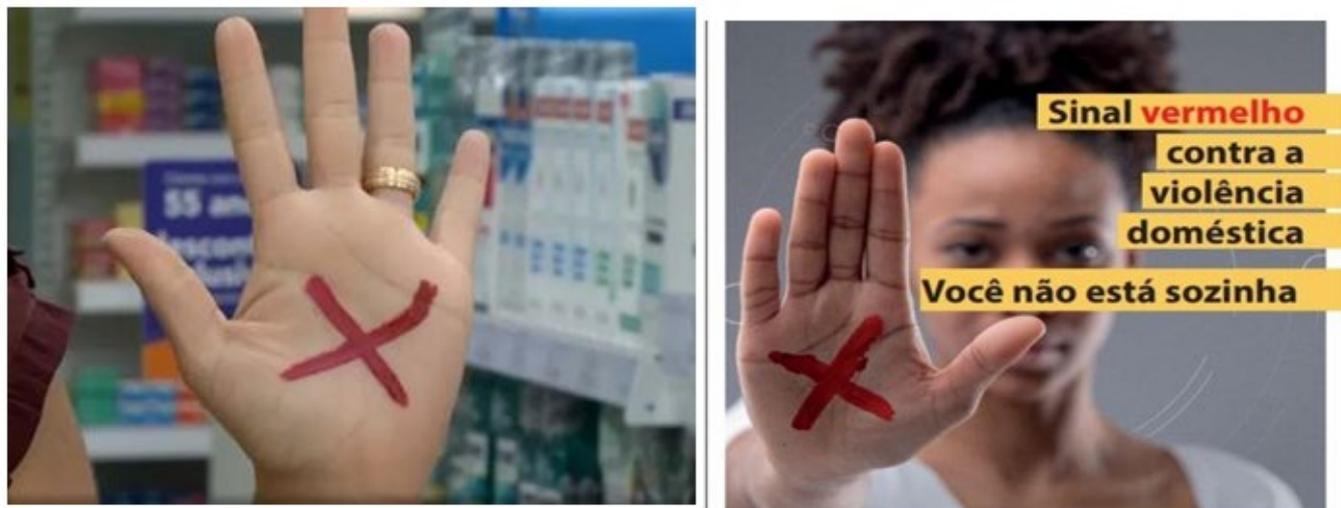
Durante a gravação da simulação do vídeo, duas mulheres conversam por vídeo chamada, no decorrer da conversa umas das mulheres, levanta uma de suas mãos, fecha o polegar (fazendo uma espécie de "4") e, em seguida, abaixa todos os dedos, ficando de punho fechado por alguns segundos. Indicando um sinal, para a outra mulher pedindo ajuda, pois está sendo vítima de violência doméstica. A todo momento o pedido é realizado em total silêncio. Este vídeo se espalhou e viralizou nas redes sociais no Brasil. Pois o método criado pela canadense pode ser usado sem levantar suspeitas do agressor, é agilizando o imediato pedido de ajuda e agilizando a intervenção e cessamento das agressões (UOL, 2020).

Na Figura 1 podemos ver na imagem, como é feito o sinal pela Canadian Women's Foundation, que ensina as vítimas de violência doméstica a pedir ajuda silenciosamente, assim evitando que o agressor possa perceber o pedido de ajuda, feito pela vítima.

No Brasil, membros do Judiciário e entidades da sociedade civil criaram a campanha "Sinal Vermelho" para denunciar a violência doméstica. Durante a pandemia de novo COVID-19, através do um símbolo desenhando um "X" vermelho na mão, a vítima se dirige ao atendente da farmácia e exibe o sinal, desta forma os atendentes ou farmacêutico(a) seguem um protocolo para acionar as autoridades até acolher a vítima até a chegada da polícia.

Abaixo podemos ver nas imagens um exemplo de "X" vermelho na mão, utilizado por vítimas de violência doméstica no Brasil (UNIVERSA UOL, 2020).

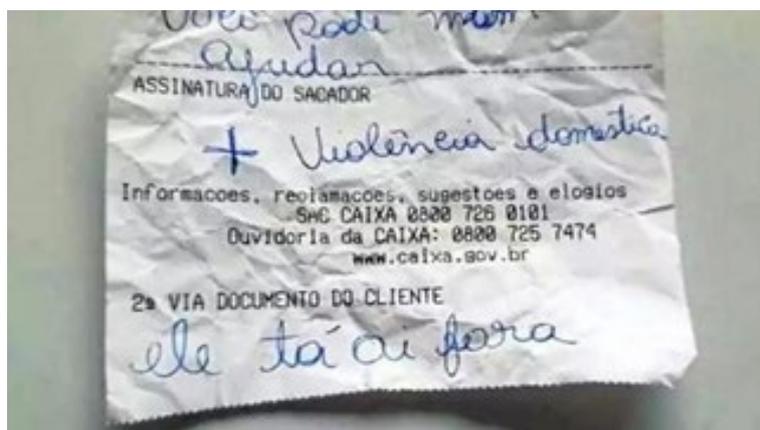
Figuras 2 e 3 - X Vermelho



Fonte: (UOL, 2020).

Cabe um adendo para mencionar um exemplo da dificuldade enfrentada pelas mulheres durante este período. Durante o isolamento social no ano de 2021, uma mulher em situação de violência doméstica pede ajuda através de um extrato de banco, no extrato bancário a vítima escreveu um pedido de socorro, e entrega ao bancário de uma agência durante o atendimento. Na figura 4 podemos ver uma imagem do bilhete que a vítima entregou ao bancário.

Figura 4 - Imagens do bilhete que a vítima entregou ao bancário.



Fonte: (DARCIANNE DIOGO, 2021).

A vítima estava nervosa e assustada, pois o agressor estava do lado de fora da agência esperando-a sair, decorrente do isolamento social só um pessoal podia entrar na agência por vez, o agressor achou que a vítimas estava demorando muito começou a ligando consecutivamente para o celular da vítima, deixando-a mais nervosa.

O bancário ao receber o extrato com o pedido de socorro ficou surpreso e pediu ajuda dos demais colegas de trabalho. Os funcionários do banco ficaram sem saber como agir, uma funcionária do banco acionou a polícia no dia seguinte do pedido de socorro, policiais militares do grupo de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar (PROVID).

O caso é investigado pela 16ª Delegacia de Polícia (Planaltina). Na DP, a vítima confirmou os fatos e solicitou medidas protetivas contra o homem. “Vamos apurar as condições de cárcere privado, violência física e psicológica”, afirmou o delegado-chefe da 16ª DP, Diogo

Cavalcante (DARCIANNE DIOGO, 2021).

Os militares foram até a residência do casal, obtiveram a informação de que a vítima e seus filhos eram mantidos em cárcere privado. Ninguém foi encontrado na residência naquele exato momento, depois de voltar novamente os militares conseguiram resgatar a jovem e os dois filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres durante a pandemia do covid-19 no Brasil, tem apresentado uma diminuição nos registros de violência doméstica nos Estados Brasileiros. Através de análise dos dados fornecidos por ONGS e pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres, foi realizada uma comparação dos registros de violência doméstica no período anterior e durante o isolamento social.

Mediante aspectos levantados no decurso da análise, um fator alarmante para sociedade brasileira são os inúmeros de casos de violência contra as mulheres. Diante da iminente situação em que se encontram as vítimas, não estão tendo a oportunidade de solicitar ajuda do Estado para intervir nas agressões, ou se locomover para algum local seguro, pois com o agressor está mais presente no lar, as vítimas, não se sentem seguras, visto que o medo predomina sua vida, ao ponto de coibir qualquer busca por ajuda.

Os números registrados de violência doméstica em alguns aspectos cresceram e tiveram uma queda nos registros de forma significativa. Deste modo, carece uma ênfase nos acontecimentos necessitando ser esmiuçada para uma possível solução social.

A proposta do presente estudo foi trazer dados e fatos que revelam uma fenda do sistema societário e judiciário brasileiro, pois a aplicação da penalidade vem sendo tardia face às dificuldades enfrentadas pelas vítimas, sendo função do Poder Judiciário inibir a violência doméstica.

Portanto, conclui-se que um estudo mais aprofundado do índice de violência contra as mulheres no Brasil durante a pandemia possa gerar mais informações, medidas socioeducativas e penas mais severas, devendo ser aplicadas para todo território brasileiro. Portanto, auxiliando as pessoas, as quais estariam atentas consciente e instruídas para intervir nas agressões sofridas por mulheres dentro de sua própria casa durante o isolamento social e posteriormente.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todos feministas*. São Paulo: Schwarcz S.A, 2015.

AGÊNCIA MINAS. Estado reorganiza calendário escolar 2020. Agência minas, 2020. Disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-reorganiza-calendario-escolar-2020>. Acesso em: 05/03/2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 12 de julho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Brasil #pátriavacinada*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>. Acesso em: 04/03/2021.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

DARCIANNE DIOGO-CORREIO RAZILIENSE. Mulher avisa com bilhete a funcionário de banco que era vítima de agressões. Estado de Minas Nacional, 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/03/04/interna_nacional,1243160/mulher-avisa-com-bilhete-a-funcionario-de-banco-que-era-vitima-de-agressoes.shtml. Acessado em 20/03/2021.

DAVIS, Ângela Y. Mulheres, cultura e política. Tradução Heci Regina Candiano. São Paulo: Boitempo, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Letic/Desktop/livros%20TCC/Angela%20Davis%20-%20Mulheres,%20cultura%20e%20pol%C3%ADtica-Boitempo%20(2016).pdf> Acesso em: 05/11/2020.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota de Instrução Técnica. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. 2ª ed. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-01/>. Acesso em: 05/11/2020.

GOVERNO DO BRASIL. Denúncia e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulher (ligue 180). Gov.br, 2020. Disponível em: <https://paisefilhos.uol.com.br/familia/sinal-vermelho-campanha-ajuda-mulheres-a-denunciar-violencia-domestica-com-apenas-um-simbolo/>. Acessado em 15/03/2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 04/03/2021.

O TAMO JUNTAS. Com incidência política local e nacional na perspectiva de denunciar e combater a violência contra a mulher. Tamojuntas, 2020. Disponível em: <https://tamojuntas.org.br/historico/>. Acessado em: 07/03/2021.

LOPES, Rénan Kfuri. O débito conjugal na perspectiva dos direitos da personalidade. Rkladvocacia, 2018. Disponível em: <https://www.rkladvocacia.com/o-debito-conjugal-na-perspectiva-dos-direitos-da-personalidade/>. Acessado 28/04/2021.

RODRIGUES, SILVIO. Direito civil: direito de família. Volume 6. Saraiva 2004.

SOLNIT, Rebecca. Os homens explicam tudo para mim. 1ª ed. São Paulo: Join Bureau, 2017.

TEODORO, Maycon Teodoro. Abuso psicológico afeta tanto saúde mental quanto física: como identificar. Sociedade Brasileira de Psicologia, 2020. Disponível em: <https://www.sbponline.org.br/2020/04/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar#:~:text=mental%20e%20f%C3%ADsica,-,de%20%C3%A1lcool%20e%20outras%20subst%C3%A2ncias.esso> em: 04/03/2021.

UNIVERSA UOL. Vídeo ensina sinal silencioso com a mão para denunciar violência doméstica. Uol, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/11/video-ensina-sinal-silencioso-com-a-mao-para-denunciar-violencia-domestica.htm>. Acessado em 10/03/2021.

VERDÉLIO, Andréia. Governo estima em 150 mil número de desempregados em razão da pandemia. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/governo-estima-em-150-mil-os-desempregados-por-causa-da-pandemia>. Acesso em: 04/03/2021.

